

Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004 In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 26 /2024

Protocolado em 14/10/2024 Secretaria da Câmara



INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA 'PRÓ-AUXÍLIO' OUE VISA DESTINAR RECURSOS **FINANCEIROS** PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR CATÁSTROFES NATURAIS, EM ESTADO DECRETADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO EMERGÊNCIA E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAS-SP, SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído neste Município o "Pró-Auxílio", Programa de Auxílio Emergencial, destinado a socorrer as famílias atingidas por catástrofe natural, que tenha renda familiar mensal média de até 2 (dois) salários-mínimos vigentes e decretado o reconhecimento do estado de calamidade pública ou em situação de emergência pela Defesa Civil.
- **§ 1º** Para os fins do disposto nesta, considera-se família, unidade núcleo de laços de parentesco ou de afinidade, eventualmente ampliada com indivíduos formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo os pela contribuição de seus membros;
- **§ 2º** O pagamento do Auxílio a que se refere o caput deste artigo será efetuado às famílias beneficiadas, observando o reconhecimento delas morarem no local que foi dado a situação de emergência e/ ou estado de calamidade, confirmado pela Defesa Civil.
- § 3° O valor do Auxílio a que se refere o caput será de um R\$ 1.000,00 (Mil Reais), por família.
- **Art. 2º** As despesas com o Pró-Auxílio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta do Poder Público Municipal Responsável pelo orçamento.

Presidente

Aprovado Rejeit	ado Retirado 1º turno	Aprovado Rejeitado Retirado 2º turno 2º turno 2º turno
	ária Extra em: 15/10/29 Favoráveis Votos Contrários	Por T Votos Favoráveis Votos Contrários
	nções Ausências	Abstenções Ausências
2	Ver. Laerte Zanin	Ver Laerte Zanin

Presidente



2

Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004 In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 1/2024

Protocolado em 14/10/2024

Secretaria da Câmara

Parágrafo único - O Poder Público Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Pró-Auxílio às contas orçamentárias.

- **Art. 3º** Será de acesso Público as relações dos beneficiários e o fato que causou esse auxílio, concedido nos termos desta Lei, devendo ser divulgada em meios eletrônicos e em outros meios previstos em regulamento.
- **Art. 4º** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do beneficio será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Público Responsável, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.
- **Art. 5°** A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 10 de outubro de 2024.

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA Vereador – PP

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

Aprovado Rejeitado Retirado 1º turno 1º turno	Aprovado Rejeitado Retirado 2º turno 2º turno 2º turno
Sessão Ordinária Extra em://	Sessão Ordinária Extra em: / /
Por Votos Favoráveis Votos Contrários	Por Votos Favoráveis Votos Contrários
Abstenções Ausências	Abstenções Ausências
Ver. Laerte Zanin	Ver. Laerte Zanin
Presidente.	Deside to 1

Presidente



3

Câmara Municipal de Canas

<u>Plenário "Antonio Carlos Ventura"</u> Presidente Biênio 2003/2004

residente Biênio 2003/2004 In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 26/2024

Protocolado em
14/10/2024

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece Auxílio Financeiro Emergencial em casos de Catástrofes Naturais no Município, quando for declarada calamidade pública ou situação de emergência, baseado na visão mundial o Brasil está enquadrado no contexto de vulnerabilidade em desastres de origens naturais e respectivos danos, assim esse tem a diretriz a contribuir com um benefício assistencial a Famílias vítima de tamanho transtorno.

Anualmente há tempestades, problemas climáticos e situações que danificam casas, desestrutura regiões de moradias, considerando algo maior, conceituando-o como Catástrofes Naturais, os eventos que são prejudiciais atingindo grandes proporções.

A Organização das Nações Unidas (ONU) apoia e decreta a segunda quarta-feira do mês de outubro como o Dia Internacional para a Redução de Desastres Naturais - valendo-se dessa data como um veículo para promover a cultura global de redução, prevenção e mitigação de desastres, como também a preparação para os enfrentar.

Pautada na visão da Lei Federal nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relacionado ao Programa de Resposta aos Desastres e conceder Auxílio Financeiro Emergencial visando conceito Nacional, englobando os Municípios, o que buscamos é acolher informação desta norma existente e configurar nova lei que servirá para o Município ter suas próprias normas. Com Princípio Constitucional do art. 10, inciso II, garantindo a humanização das relações sociais, a cidadania relacionada a garantir moradia e condições de serem cidadãos.

,	
Aprovado Rejeitado Retirado 1º turno los turno	Aprovado Rejeitado Retirado 2º turno 2º turno 2º turno
Sessão Ordinária Extra em://	Sessão Ordinária Extra em://
Por Votos Favoráveis Votos Contrários	Por Votos Favoráveis Votos Contrários
Abstenções Ausências	Abstenções Ausências
Ver. Laerte Zanin	Ver. Laerte Zanin
Presidente	Precidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004 In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 7/2024

Protocolado em 14/10/2024 Secretaria da Câmara

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Assim sendo, conto com o apoio unânime dos meus pares nesta Casa de Leis para aprovação dessa proposta legislativa.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 14 de outubro de 2024.

JOSE FRANCISCO DE CAS' Vereador – PP	TRO SILVA
ALCEU MOREIRA DA CUNE Vereador – MDB	IA JUNIOR
Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno Sessão Ordinária Extra em:/ Por Votos Favoráveis Votos Contrários Abstenções Ausências	Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno Sessão Ordinária Extra em: / / Por Votos Favoráveis Votos Contrários Abstenções Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	449 **	
Ementa	INSTITUI NO AMBITO MINICIPAL O PROGRAMA "PRO AUXILIO" QUE VISA DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS ATINGIDAS POR CATASTROFES NATURAIS, EM ESTADO DECRETADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGENCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
Autor	José Francisco de Castro Silva	
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Ordinária	

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 14/10/2024 14:55:00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2024 — DO LEGISLATIVO - INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA "PRÓ-AUXILIO" QUE VISA DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR CATÁSTROFES NATURAIS, EM ESTADO DECRETADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Considerando a excepcionalidade, interesse público, alcance social e modicidade, quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 15/10/2024.

PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO

Relator Especial

6 1